

Para facilitar o entendimento sobre o BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR, segue abaixo:

- 1.** Página Inicial da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019;
- 2.** Cláusula do Benefício Social Familiar;
- 3.** Manual de Orientações e Regras do Benefício Social Familiar; **(REGISTRADO)**
- 4.** Tabela de Benefícios. **(EM FASE DE REGISTRO)**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049611/2017

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/08/2017 ÀS 10:23

NÚMERO DO PROCESSO: 46.473.004644/2017-68

DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2017

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

E

SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, CNPJ n. 62.803.648/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS TADEU MECIANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS NOS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO CONVENIENTE**, com abrangência territorial em **Adolfo/SP, Aguai/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Arco-Íris/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Atibaia/SP, Barão De Antonina/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Borebi/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cruzália/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernão/SP, Florínia/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Garça/SP, Gavião Peixoto/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guaraci/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guataparã/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirarema/SP, Igaráçu Do Tietê/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilabela/SP, Ipeúna/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaóca/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jambeiro/SP, Joanópolis/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Lourdes/SP, Lucianópolis/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Mairiporã/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Marília/SP, Mendonça/SP, Mesópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Miracatu/SP, Mococa/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Independência/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Ocaucu/SP, Óleo/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Oscar Bressane/SP, Ourinhos/SP, Ouroeste/SP, Palmares Paulista/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Pariquera-Açu/SP, Paulínia/SP, Pedra Bela/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Pirajuí/SP,**

Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Platina/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Rincão/SP, Sabino/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, Sarutaiá/SP, Sete Barras/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Tabatinga/SP, Taguai/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquarivaí/SP, Tarumã/SP, Tejupá/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Trabiju/SP, Tuiuti/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, União Paulista/SP, Uru/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Vera Cruz/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

Em conformidade com as funções inseridas no Estatuto Normativo da categoria profissional (Anexo I) ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria profissional:

CABELEIREIROS	R\$ 1.231,00
MANICURES	R\$ 1.121,00
DEPILADORES	R\$ 1.135,00
MAQUILADORES	R\$ 1.208,00
CONSULTORES DE BELEZA	R\$ 1.115,00
ESTETICISTAS	R\$ 1.231,00
AJUDANTES DE CABELEIREIRO / DE DEPILADOR / DE ESTETICISTA	R\$ 1.114,00
GERENTES	R\$ 1.360,00
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.114,00
CAIXAS	R\$ 1.120,00
RECEPCIONISTAS	R\$ 1.120,00
RECEPCIONISTAS EXTERNOS	R\$ 1.114,00
DEMAIS EMPREGADOS	R\$ 1.114,00

Parágrafo Primeiro: Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam até o valor do salário mínimo estadual + 4,2% (equivalente na data base de 01/06/2017 a R\$ 1.076,20 + R\$ 45,20 = R\$ 1.121,40) uma cesta básica no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91.

Parágrafo Primeiro: O vale cesta deverá ser entregue na 1ª quinzena de cada mês.

Parágrafo Segundo: O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Na ocorrência de elevação de tarifas do transporte utilizado pelo empregado, o empregador se obriga a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

Os empregadores que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio-creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, desde que lhes sejam apresentados recibos de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FILHOS EXCEPCIONAIS

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio, mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/09/2017, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/09/2017, o valor total de R\$ 9,00 (nove reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto: O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto: Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO NA READMISSÃO

Aos empregados readmitidos na mesma função fica assegurado o mesmo salário antes percebido, incluindo-se no mesmo eventuais vantagens concedidas, devidamente corrigidos na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido no mesmo empregador e na mesma função que exercia anteriormente estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA

Ocorrendo o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho nos termos do Artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Caso o empregador dispense o empregado sob a alegação de que o mesmo praticou falta grave, deverá lhe entregar carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de restar provada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Com a finalidade de resguardar os direitos dos trabalhadores, empresários e sindicatos e evitar questionamentos futuros quanto a forma de prestação e valores dos benefícios sociais disponibilizados pelos sindicatos, o material a seguir foi registrado e é um complemento à cláusula específica do Benefício Social Familiar da Convenção Coletiva de Trabalho acima descrito.



ÍNDICE REMISSIVO

Sobre a Legalidade da cláusula
Legislação
Introdução (leitura obrigatória)
Orientações e regras
 Forma de Recolhimentoitem 01
 Recolhimento a maior ou em duplicidadeitem 02
 Apresentação de documentositem 03
 Certificado de Regularidadeitem 04
 Cartão Pré-pago de Benefíciositem 05
 Sanções pactuadasitem 06
 Inadimplência ou recolhimento a menoritem 06
Forma de Disponibilização dos Benefícios Sociais
 Atendimentoitem 07
 Cartões de Identificação e Procedimentositem 08
 Comunicação de Eventositem 09
Conjunto de Benefícios Sociais Disponíveis
 Benefício Natalidadeitem 10
 Benefício Cesta Natalidadeitem 11
 Benefício Farmáciaitem 12
 Benefício Aposentadoriaitem 13
 Benefício Orientaçãoitem 14
 Benefício Capacitaçãoitem 15
 Benefício Culturalitem 16
 Manutenção da Renda Familiaritem 17
 Benefício Alimentaritem 18
 Serviço Funeralitem 19
 Benefício Financeiro Imediatoitem 20
 Reembolso de Rescisãoitem 21
 Reembolso de Licença Maternidadeitem 22
 Reembolso de Licença Paternidadeitem 23
 Incapacitação Permanente para o Trabalhoitem 24
 Cônjuge e filhositem 25
 Benefício Farmácia Natalidadeitem 26
 Benefício Enfermidadeitem 27
 Benefício Acidenteitem 28
 Benefício Pós-Cirúrgicoitem 29
 Benefício Alimentar por Afastamentoitem 30
 Benefício Auxílio Crecheitem 31
 Benefício Vida em Grupoitem 32
 Benefício Qualificaçãoitem 33
 Benefício Medicina e Segurança do Trabalhoitem 34
 Benefício Saúdeitem 35
 Benefício Empréstimo Consignadoitem 36
 Benefício Licença Casamentoitem 37
 Benefício Casamentoitem 38
 Benefício Gestão e Cobrançaitem 39
 Disposições Geraisitem 40
 Benefícios definidos pelas Entidadesitem 41

TABELA DE BENEFÍCIO SOCIAIS

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros".

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA



SOBRE A LEGALIDADE DA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a parte conclusiva da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/MTE/No. 92/2008 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

16. Ao Ministério do Trabalho e Emprego, no exercício de sua atribuição de registrar as convenções e acordos coletivos de trabalho, cabe verificar o cumprimento dos requisitos formais, e verificar, após o registro, se as cláusulas negociadas afrontam a legislação vigente, para fins de convocação das partes, no intuito de corrigir as irregularidades constatadas e, na falta dessa correção, informar ao Ministério Público do Trabalho.
17. Nesse sentido, entende-se cabível a análise do tema, tão-somente para verificação da legalidade ou ilegalidade da cláusula convenicionada denominada "benefício social familiar".
18. Da análise dos documentos acostados pela consulente, bem como da legislação que rege os seguros (somente no que respeita às relações contratuais, sem adentrar na natureza jurídica), não se observou, do ponto de vista das relações de trabalho, contrariedade das normas convenicionadas ao ordenamento jurídico.
19. É certo que o direito do trabalho tem por princípio e fundamento primordial a proteção do trabalhador antes, durante e após a relação de emprego, e prevê proteção especial, ainda, a seus dependentes e sucessores.
20. Diferentemente de outros ramos do direito, o direito do trabalho se constitui de bases constitucionais, legais e negociadas, haja vista que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional prevêm que os direitos negociados fazem lei entre as partes.
21. Muito se debate o alcance do direito negociado, em face do reconhecimento, pela Carta Magna, dos pactos entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores e suas entidades sindicais.
22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.
23. E é exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convenicionadas que prevêm benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.
24. Com efeito, sem adentrar, como já dito, na discussão acerca da possível identificação dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho com a cobertura de uma apólice de seguro, pode-se, por meio da aplicação para dos fundamentos do direito do trabalho, concluir pela legalidade de tais cláusulas.
25. Observa-se que, da forma contida nos documentos acostados aos autos, a cláusula de benefício social proporciona mais um benefício ao trabalhador acometido de um infortúnio que resulte em sua invalidez, e à sua família, caso o infortúnio resulte em falecimento.
26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

COMPROVANTE COM
Data: 05/12/2008
MTE/CGRT/SRT
CGC: 13.045.888-00

Original

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros".

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada "benefício social familiar".

Esta é a informação, submetida à apreciação superior.

Brasília, 10 de novembro de 2008.

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA



LEGISLAÇÃO

Abaixo, reproduzimos trechos de artigos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual garantem a legitimidade deste benefício.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

Original

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos :

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;
 - b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
 - c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;
 - d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;
 - e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.
- Parágrafo Único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

TÍTULO VI

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)



“Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros”.



INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de orientar os Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos, para melhor instruírem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do Benefício Social Familiar estabelecido pelo seu sindicato.

O Benefício Social Familiar tem como objetivo, amparar e transmitir tranquilidade aos trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma imediata e sem quaisquer burocracias, carências ou pré-existências, independente, inclusive, do fato da empresa estar ou não contribuindo na forma prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Os benefícios sociais descritos neste Manual de Orientação e Regras poderão ser disponibilizados pelo seu sindicato, separadamente ou em grupos, de acordo com as necessidades do segmento profissional, e ainda poderão ser criados novos benefícios para uma melhor relação entre os trabalhadores, empresas e sindicatos. Tais benefícios deverão ser previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Na ocorrência de imprevistos, sérios problemas sociais podem surgir, uma vez que, raramente, as famílias contam com reservas financeiras, o que as obriga a criar formas para angariar fundos entre familiares, vizinhos ou colegas de trabalho, como rifas, "vaquinhas" ou empréstimos, sujeitando todos a um grande constrangimento.

Este conjunto de benefícios visa preencher uma lacuna entre o fato imprevisto e a reestruturação financeira, seja ela por novas fontes de renda ou o efetivo recebimento da indenização das apólices de seguro pelas famílias dos trabalhadores, seguro este que recomendamos como um plus financeiro aos trabalhadores e suas famílias, uma vez que o Benefício tem a característica de prestação de serviços sociais e apoio imediato, e as apólices possuem caráter indenizatório, e ainda esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exige comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, como, legitimidade de uma união estável, legitimidade de filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros, o que nem sempre é fácil de ser obtido, ou seja, até que se identifiquem os beneficiários, as famílias dos trabalhadores pode contar com o Benefício Social Familiar disponibilizado pelos sindicatos, evitando que haja a desagregação familiar, pela falta de alimentos e recursos, evitando um possível problema social.

Assim, para atendimento imediato aos trabalhadores e suas famílias, foi desenvolvido o Benefício Social Familiar, ágil e desburocratizado, para solução dessas questões.

Original



"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros".

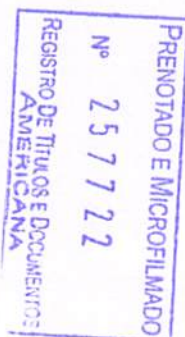


ORIENTAÇÃO E REGRAS

01.) FORMA DE RECOLHIMENTO:

- 01.1) Os boletos para recolhimento desta contribuição, estarão à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, os quais deverão ser preenchidos mensalmente, com base no "total de empregados do último dia" do **EXTRATO DO CAGED** do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE.
- 01.2) Por ser o **EXTRATO DO CAGED**, o documento oficial utilizado como base de cálculo para recolhimento do benefício, caso sua empresa contribua pelo total do **EXTRATO DO CAGED**, conforme descrito no item 1.1, fica a mesma dispensada de inserir no sistema de geração de boletos, a relação de trabalhadores beneficiados.
- 01.3) Caso o empregador contribua por um total diferente do solicitado no item 1.1, a mesma deverá inserir no sistema de geração dos boletos a relação dos trabalhadores que não terão direito ao benefício ou a relação total daqueles que tem direito.
- 01.4) Permite-se a redução do número de trabalhadores indicados no **EXTRATO DO CAGED**, em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria profissional e não houver interesse de que estes tenham direito ao Benefício Social Familiar. Nesta hipótese o empregador deverá atender o disposto no item 1.3.
- 01.5) No caso de oposição formal do trabalhador junto à Entidade Laboral que o representa, tal situação deverá ser informada a gestora, através do site e quando da geração do boleto, ficando a empresa responsável pelo pagamento da parte da contribuição a ela imposta e descrita no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 01.6) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento a partir do décimo terceiro mês. Nesta hipótese, o empregador deverá, quando da geração do boleto no site, nomear individualmente, à gestora, essa redução, ficando garantido ao empregado afastado todos os benefícios sociais previstos durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.
- 01.7) O empregador, seu representante legal ou preposto, serão responsabilizados pelas informações prestadas quando da geração dos boletos ou da comunicação de eventos, estando cientes que qualquer declaração de fato inverídico, constitui crime na forma da lei, podendo gerar ônus a empresa e detenção do responsável pelas informações fornecidas a gestora do Benefício Social Familiar.
- 01.8) Os trabalhadores farão jus aos benefícios sociais definidos pelas Entidades, do primeiro ao último dia do mês, sendo que a quitação do boleto deverá ocorrer, impreterivelmente, até

"Registro efetuado, nos termos do art. 137, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera constatação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros".



Original

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



o dia 10 (dez) do mesmo mês.

01.9) Em caso de demissão, abandono de emprego ou desligamento do trabalhador, antes da ocorrência de qualquer evento, o mesmo, perde o direito aos benefícios sociais definidos pelas Entidades.

02.) **RECOLHIMENTO A MAIOR OU EM DUPLICIDADE:**

02.1) Efetuando o empregador, recolhimento com base em número de trabalhadores superior ao devido, o valor pago a maior será devolvido se solicitado a gestora por escrito, mediante apresentação do **EXTRATO DO CAGED** utilizado para a geração do respectivo boleto de pagamento e desde que, não haja débitos anteriores. Esta solicitação deverá ser encaminhada à gestora até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês do recolhimento a maior; caso o valor pago a maior seja solicitado após o 25º (vigésimo quinto) dia, o valor se tornará um crédito ao empregador, para abatimento no recolhimento no próximo vencimento e/ou posteriores.

03.) **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

03.1) O empregador, sempre que solicitado pelas Entidades ou pela gestora do Benefício Social Familiar, deverá apresentar o **EXTRATO DO CAGED** e/ou outros documentos necessários à continuidade da disponibilização dos benefícios sociais aos trabalhadores e envio para auditoria.

03.2) Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário, deve um deles representar os demais, apresentando declaração assinada com firma reconhecida em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos benefícios sociais.

4) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE:**

4.1) Será disponibilizado um novo Certificado de Regularidade, a cada mês, com validade até o vencimento da próxima contribuição do Benefício Social Familiar.

4.2) Tal certificado deverá ser apresentado em licitações, homologações trabalhistas ou na necessidade de comprovação de que a empresa está em dia com obrigação trabalhista prevista em Convenção Coletiva de Trabalho.

4.3) Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, as empresas ficam obrigadas a comunicar formalmente a gestora quando do início, encerramento ou paralisação de suas atividades, acompanhado do primeiro ou último **EXTRATO DO CAGED**, conforme o caso.

05.) **CARTÃO PRÉ-PAGO PARA BENEFÍCIOS:**

05.1) O Cartão pré-pago para Benefícios é um cartão protegido por senha, e visa facilitar a disponibilização dos diversos benefícios sociais, gerando maior segurança e praticidade aos trabalhadores ou seus familiares.

05.2) Neste cartão, a gestora poderá creditar valores mensais definidos pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", o qual será encaminhado aos trabalhadores ou a seus familiares.

05.3) O trabalhador ou seus familiares poderão utilizar esse cartão para saques e transferências nos caixas eletrônicos, e

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros".

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



efetuar compras em estabelecimentos credenciados.

05.4) Para desbloqueio e validação do mesmo, o empregador deverá fornecer ao trabalhador ou a seus familiares, o número do protocolo do comunicado feito à gestora dos benefícios sociais (item 09.1 deste Manual). Com o número deste protocolo em mãos e após receber o cartão, o trabalhador ou arrimo da família, deverá validá-lo, na central de atendimento do Benefício Social Familiar, no **DDG 0800 580 3738**. O cartão estará pronto para uso e com o benefício creditado em 48 horas úteis após a confirmação da validação.

...Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

05.5) Além do Cartão pré-pago para Benefícios indicados nos itens anteriores, o Benefício Social Familiar disponibiliza outros cartões, como, Cartão Farmácia, Cartão Cultural e Cartão Saúde, e todos esses cartões são pessoais e intransferíveis, ficando o beneficiário responsável pela sua guarda e utilização do saldo disponível. Sua entrega ou utilização a terceiros será de sua inteira responsabilidade.

05.6) Em caso de perda, o trabalhador ou arrimo da família poderão solicitar a reposição do Cartão pré-pago para Benefícios, Cartão Farmácia ou Cartão Saúde. O custo da segunda via, dos referidos cartões, será de inteira responsabilidade do solicitante.

06.) **SANÇÕES PACTUADAS:**

06.1) Visando evitar que haja um descompasso financeiro na gestão e administração do Benefício Social Familiar, em caso do empregador, por qualquer motivo, deixar de efetuar o recolhimento na data pactuada em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou recolher por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo "total de empregados do último dia", do último **EXTRATO DO CAGED**, sem justo motivo, este deverá reembolsar a Entidade, através de sua gestora, o valor total dos benefícios que serão disponibilizados, e a título de multa, o dobro do valor deverá ser pago de imediato ou quando do pagamento da rescisão trabalhista, diretamente ao trabalhador ou sua família, tal multa terá como valor mínimo o triplo do salário base de sua categoria profissional.

06.2) Em casos de reincidência, do empregador, pelo descumprimento da obrigação prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, as sanções indicadas no item 06.1 serão pagas em dobro, por cada infração cometida pelo empregador, em favor da parte prejudicada, Entidades ou trabalhador e sua família.

06.3) Caso o empregador regularize a situação de inadimplência no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, este ficará isento das responsabilidades descritas nos itens anteriores (06.1 e 06.2).

06.4) Antes da aplicação das sanções, pela gestora, as Entidades Convenientes serão consultadas e poderão, de comum acordo, isentar a empresa quanto ao cumprimento destas.

06.5) Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ainda, o empregador

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito (RASA, SCPC e outros).

- 06.6) Se houver desconto dos trabalhadores ou em caso de os empregados provisionarem o valor do Benefício Social Familiar, em suas planilhas de custo, sem o devido repasse as Entidades, em tese, restará configurado o ilícito penal de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal Brasileiro.

FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Sendo seu caráter imediato e inadiável, ficam disponíveis os DDGs 0800 773 3738 ou 0800 580 3738.

Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência de evento que permita a disponibilização de benefício social aos trabalhadores, definido pelas Entidades e discriminados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" constante deste manual, deverão formalizar imediatamente a comunicação no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br, sob pena das sanções e penalidades previstas neste Manual de Orientação e Regras, e previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher corretamente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor, sob pena de responder pela divulgação de informações falsas.

Os documentos hábeis para início da disponibilização do Benefício Social Familiar são: Carteira profissional ou ficha de registro do trabalhador, com a identificação da empresa. Se algum benefício for estendido a cônjuges ou filhos menores oficialmente reconhecidos, além dos documentos já mencionados, deverão ser apresentados, conforme o caso, a certidão de casamento ou documento de reconhecimento da união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo, (judicial, cartorial ou pelo INSS), certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho menor.

Outros documentos **SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE EXPRESSAMENTE SOLICITADOS**, se reservando, as Entidades ou sua gestora, no direito de solicitar quaisquer documentos para disponibilizar a correta prestação dos benefícios sociais.

07.) ATENDIMENTO:

07.1) Para dúvidas, sugestões e solicitações do Benefício Social Familiar, estará em funcionamento no horário comercial (horário de Brasília), os sistemas abaixo:

- DDG 0800 773 3738
- DDG 0800 580 3738
- e-mail atendimento@beneficiosocial.com.br
- Fale Conosco, disponível em www.beneficiosocial.com.br
- WhatsApp, disponível em www.beneficiosocial.com.br
- Chat Online, disponível em www.beneficiosocial.com.br
- Aplicativo, disponível nas plataformas IOS e Android.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



- 07.2) Para atendimento do Serviço Funeral estará à disposição o sistema telefônico DDG 0800 773 3738 ou 0800 580 3738, horas por dia, 7 dias por semana.
- 07.3) Em caso de inoperância técnica do sistema telefônico, será informado no site www.beneficiosocial.com.br, outras formas de contato.
- 08.) **CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS:**
- 08.1) Poderão ser disponibilizados cartões de identificação, divulgação e procedimentos em quantidade suficiente para distribuição a todos os trabalhadores do setor beneficiado.
- 08.2) Os cartões serão encaminhados a empresa, com base no número de trabalhadores declarados no primeiro recolhimento. Quando da reposição, a empresa deverá requisitar a quantidade pelo site www.beneficiosocial.com.br.
- 08.3) Fica sob responsabilidade da empresa, a distribuição imediata dos cartões a todos os trabalhadores do segmento atendido pelo Benefício Social Familiar.
- 09.) **COMUNICAÇÃO DE EVENTOS:**
- 09.1) Os benefícios sociais definidos pelas Entidades e indicados no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", deverão ser formalmente comunicados exclusivamente no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br. Quando do envio do comunicado, o solicitante receberá no e-mail informado, uma cópia do comunicado com um número de protocolo, o qual deverá ser usado para solicitações e acompanhamento junto à gestora.
- 09.2) Devido as características de atendimento imediato e inadiável, para que os benefícios sociais tenham seu objetivo alcançado, os mesmos deverão ser comunicados formalmente à gestora, no ato de sua ocorrência e/ou ciência por parte do empregador.
- 09.3) Se o empregador tiver conhecimento de algum evento definido no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" deste Manual de Orientação e Regras e não providenciar a comunicação formal à gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do dia da ocorrência do fato, estará sujeito às "**SANÇÕES PACTUADAS**" descritas no "item 6", como se inadimplente estivesse, além de ressarcir a Entidade ou sua Gestora, as despesas processuais e advocatícias causadas por sua omissão ou inércia, caso estas venham a ocorrer. Para os eventos que tratam da natalidade de filhos de trabalhadores, o prazo de comunicação fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos.
- 09.4) Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário deve um deles representar os demais, apresentando declaração assinada com firma reconhecida em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos valores.

"Registro efetuado, nos termos do art. 177, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros".

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA



CONJUNTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONÍVEIS

10.) **BENEFÍCIO NATALIDADE:**

10.1) O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar uma verba à família do recém-nascido para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo ente querido, sem qualquer comprovação de gasto. Este benefício será disponibilizado também, nos casos de adoção comprovada, desde que a criança, por ocasião da comunicação formal à gestora, tenha no máximo noventa dias de vida.

10.2) O benefício será encaminhado prioritariamente aos cuidados da mãe do recém-nascido por meio de cheque, crédito em conta corrente, ou outros meios, no valor e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", não podendo ser substituído por produtos ou bens materiais. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado. Na falta ou ausência da mãe ou pai, o pagamento será nominal ao responsável legal pelo bebê.

11.) **BENEFÍCIO CESTA NATALIDADE:**

11.1) O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar produtos úteis ao recém-nascido e sua mãe.

11.2) Devido ao caráter social, este benefício não poderá ser prestado em espécie (dinheiro ou outra opção equivalente) e será entregue diretamente na residência da mãe do recém-nascido, no valor e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**". Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

11.3) Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente, poderá ser substituído por crédito em conta corrente ou outros meios, a critério da gestora. Caso este benefício seja disponibilizado em mais de uma parcela, não poderá ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio da finalidade deste benefício social.

12.) **BENEFÍCIO FARMÁCIA:**

12.1) O presente benefício tem como objetivo permitir o acesso familiar a medicamentos, em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador, e poderá disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.

12.2) Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" será encaminhado um cartão físico e nominal com validade de 3 (três) anos, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para descontos em rede credenciada.

12.3) Neste cartão ou por outros meios, a critério da gestora, será creditado a verba adicional definida pelas Entidades e

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VIII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento não garantindo publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 2577722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

13.) **BENEFÍCIO APOSENTADORIA:**

13.1) O presente benefício, tem como objetivo gratificar, por mera liberalidade, os trabalhadores pelos serviços prestados ao segmento profissional, quando da sua aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, com a disponibilização de verba definida pelas Entidades e indicado no valor e número de parcela indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", sem qualquer comprovação de gastos.

13.2) A verba definida pelas Entidades será depositada diretamente na conta corrente bancária do trabalhador, podendo, por mera liberalidade da gestora, ser substituído por cartão de débito ou outros meios.

13.3) Para fazer jus a este benefício, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de concessão de sua aposentadoria e comprovar que esteve atuando no segmento há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, a contar do pedido de requerimento da aposentadoria, ou 10 (dez) anos com interrupções, desde que os 2 (dois) últimos anos sejam ininterruptos no segmento. Tal comprovação deverá ser feita obrigatoriamente através de carteira de trabalho.

14.) **BENEFÍCIO ORIENTAÇÃO:**

14.1) Tem como objetivo a disponibilização de um (a) assistente social profissional que irá até a residência do trabalhador ou arrimo da família, para levantamento da situação familiar visando sua reestruturação, promovendo as orientações necessárias por meio de laudos e relatórios, encaminhados aos familiares e Entidades, em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador.

14.2) O valor deste benefício será encaminhado diretamente ao assistente social profissional destacado ao atendimento da família, no valor e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS".

15.) **BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO:**

15.1) O presente benefício tem como objetivo criar novas oportunidades profissionais aos familiares, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, por meio de cursos de capacitação profissional na área de interesse do beneficiado, para manutenção e melhoria da renda familiar, podendo incluir sua locomoção e alimentação.

15.2) A prestação deste benefício está vinculada à efetiva matrícula do beneficiado em curso de capacitação profissional e apresentação de declaração firmada pela entidade de ensino, contendo a razão social, CNPJ e dados bancários da escola, assim como os dados do aluno e curso pretendido.

15.3) O valor do benefício, definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" será encaminhado diretamente à escola, para pagamento do curso pretendido e aquisição de materiais didáticos necessários. Caso o curso tenha um valor menor que o disponibilizado pelas Entidades, a diferença será creditada diretamente na conta corrente do aluno ou por outros meios, a critério da gestora, para contribuir no custeio de condução e alimentação.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257772
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA



15.4) Caso este benefício esteja disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" e não contenha valor específico, mesmo será prestado gratuitamente pelas Entidades envolvidas, através de cursos profissionalizantes por eles administrados.

16.) **BENEFÍCIO CULTURAL:**

16.1) Este benefício tem como objetivo viabilizar o acesso cultural e social do trabalhador e seus familiares, através da aquisição de material literário para formação e reestruturação da família, quando da comprovação de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador.

16.2) O beneficiado terá direito a uma verba mensal, disponibilizada por meio de cartão físico e que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, no valor e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**".

16.3) Por ter cunho social e estritamente cultural, o valor somente poderá ser utilizado para compras, exclusivamente, nas Lojas Saraiva e Siciliano, ou diretamente nos sites www.saraiva.com.br e www.siciliano.com.br.

16.4) O prazo de validade estará impresso junto ao cartão, o qual será remetido para a residência do trabalhador ou arrimo da família.

16.5) O cartão, por ser um vale-compra ao portador e sem identificação, não será repostado em hipótese alguma.

17.) **MANUTENÇÃO DA RENDA FAMILIAR:**

17.1) Este benefício tem como objetivo disponibilizar ao trabalhador ou arrimo da família, valores mensais depositados diretamente na sua conta corrente bancária, podendo por mera liberalidade da gestora, ser substituído por cartão de débito ou outros meios, na ocorrência de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, com intuito de cobrir as despesas básicas da família por um período de adaptação, reestruturação e viabilidade de novas rendas aos familiares.

17.2) O número de parcelas e valor mensal, definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento dos documentos solicitados expressamente pela gestora.

17.3) A partir da segunda parcela, os valores auferirão rendimentos de poupança, e tais rendimentos serão acrescidos à última parcela disponibilizada ao trabalhador ou arrimo da família, pelo Benefício Social Familiar

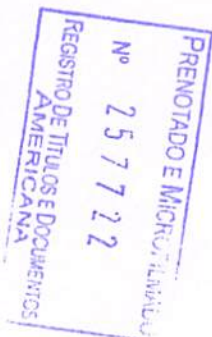
18.) **BENEFÍCIO ALIMENTAR:**

18.1) Este benefício tem como objetivo encaminhar mensalmente, alimentos de variedade e de boa qualidade, diretamente na residência do trabalhador ou arrimo da família, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador.

18.2) O valor da cesta de alimentos e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", será encaminhado diretamente na residência do trabalhador ou do arrimo. Nos casos em que a entrega seja inviável,

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros".

Original



MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



vel, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente, poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente ou outros meios, a critério da gestora, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

19.) **SERVIÇO FUNERAL:**

19.1) Este benefício tem como objetivo disponibilizar um agente habilitado que acompanhará os familiares, auxiliando nas despesas e nos procedimentos necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa, local, ou horário do falecimento.

19.2) A carteira profissional do trabalhador ou ficha de registro de empregado, com a identificação da empresa e CNPJ, será o único documento necessário para início da prestação dos serviços funerários. Se este benefício for estendido a cônjuge ou filho menor oficialmente reconhecido, além dos documentos já mencionados, deverão ser apresentados, conforme o caso, a certidão de casamento ou documento de reconhecimento da união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo, (judicial, cartorial ou pelo INSS), certidão de nascimento ou carteira de identidade do filho menor.

19.3) A prestação personalizada dos serviços funerários e sepultamento será custeada até o valor limite definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", de acordo com o credo religioso da família do trabalhador.

19.4) Ao comunicar falecimento, o arrimo da família poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo. O valor ou a diferença será disponibilizado em conta corrente ou outro meio, a critério da gestora, em parcela única, após recebimento dos documentos que possibilitem a identificação do beneficiário.

19.5) Caso este benefício não possa ser prestado de imediato, por falta de comprovação documental do trabalhador ou identificação da empresa, o valor indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", será encaminhado posteriormente, após recebimento pela Gestora, dos documentos solicitados.

20.) **BENEFÍCIO FINANCEIRO IMEDIATO:**

20.1) Tem como objetivo disponibilizar um valor diretamente a família no momento da realização dos procedimentos funerários, para despesas emergenciais, sem comprovação de gasto. O valor e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" será entregue diretamente ao familiar ou responsável, definido no ato do acionamento do serviço de funeral. Tal valor poderá ser usado em sua totalidade, para suprir outros gastos com o serviço funerário, mediante autorização do familiar ou responsável. Caso este valor não seja utilizado para o funeral ou sua entrega imediata pelo agente seja impossibilitada por motivos alheios, a gestora efetuará o crédito em conta corrente ou outro meio, a seu critério, após o recebimento, análise e comprovação dos documentos solicitados.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA



20.2) Caso o Benefício Social Familiar, não seja acionado para os devidos serviços funerários, o valor será encaminhado aos familiares, após o recebimento, análise e aprovação dos documentos solicitados, em conta corrente ou outro meio, a critério da gestora.

21.) **REEMBOLSO DE RESCISÃO:**

21.1) Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", em decorrência de rescisão trabalhista havida em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador. O empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente assinado ou documento equivalente, e seus dados bancários para crédito do valor.

22.) **REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE:**

22.1) Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", em decorrência do afastamento da trabalhadora por licença maternidade. O empregador deverá encaminhar à Gestora, cópia da certidão de nascimento do recém-nascido e seus dados bancários para crédito do valor. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

23.) **REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE:**

23.1) Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", em decorrência do afastamento do trabalhador por licença paternidade. O empregador deverá encaminhar a Gestora, cópia da certidão de nascimento do recém-nascido e seus dados bancários para crédito do valor. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

24.) **INCAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA O TRABALHO:**

24.1) O presente benefício foi elaborado exclusivamente para atender os trabalhadores que forem considerados **total e permanentemente incapacitados para o exercício de atividades profissionais, não estando amparadas as demais incapacitações.**

24.2) A incapacitação total e permanente deverá ser comunicada formalmente pelo empregador, diretamente à gestora, mediante preenchimento de formulário disponível no site www.beneficiosocial.com.br, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ciência, por parte do empregador, desta incapacitação permanente.

24.3) Nessa condição, os trabalhadores poderão fazer jus ao: **BENEFÍCIO FARMÁCIA, BENEFÍCIO ORIENTAÇÃO, BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR e BENEFÍCIO ALIMENTAR**, caso disponibilizados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", na forma e condição prevista pelas Entidades.

24.4) Visando o atendimento imediato do trabalhador, a manutenção do seu sustento, e amenizar problemas financeiros e alimentares, a disponibilização da **MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR e BENEFÍCIO ALIMENTAR, poderá ser antecipada** pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, mediante apresentação à gestora, de declaração ou relatório médico informando o CID da doença e a **incapacitação total e permanente** do trabalhador.

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros".

Original

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS AMERICANA
Nº 2577722
PRENOTADO MICROFILMADO

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



24.5) A prestação antecipada indicada anteriormente será deduzida da totalidade dos benefícios definidos pelas Entidades e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", e as demais parcelas serão continuadas após a comprovação da incapacitação total e permanente por instituição competente.

25.) **CÔNJUGE E FILHOS:**

25.1) Cônjuge e filhos menores de 18 anos, oficialmente reconhecidos e dependentes econômicos do trabalhador assistido, poderão fazer jus a benefícios sociais, desde que, estes tenham sido definidos pelas Entidades, e serão prestados nas mesmas condições previstas nos itens respectivos deste Manual de Orientação e Regras, no valor e número de parcela indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**".

26.) **BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE:**

26.1) O presente benefício tem como objetivo facilitar o acesso familiar a medicamentos, em caso de nascimento de filho de trabalhador (a), podendo disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.

26.2) Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" será encaminhado um cartão físico e nominal à mãe do bebe, com validade de 3 (três) anos, neste cartão ou por outros meios, a critério da gestora, será creditado a verba adicional definida pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**". Na falta ou ausência da mãe, o cartão será nominal ao responsável pelo bebe.

26.3) Caso o trabalhador e seu cônjuge trabalhe na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional, este benefício será disponibilizado a apenas um deles. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

27.) **BENEFÍCIO ENFERMIDADE:**

27.1) O presente benefício tem como objetivo facilitar o acesso do trabalhador enfermo à medicamentos, por meio de descontos em rede credenciada de farmácias;

27.2) Este benefício será disponibilizado ao trabalhador que estiver afastado por doença a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação do benefício, à gestora;

27.3) Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" será encaminhado um cartão físico e nominal ao trabalhador, com validade de 1 (um) ano, o qual lhe dará acesso a rede credenciada de farmácias.

28.) **BENEFÍCIO ACIDENTE:**

28.1) O presente benefício tem como objetivo facilitar o acesso do trabalhador à medicamentos, em caso de acidente, podendo disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.

28.2) Este benefício será disponibilizado ao trabalhador que estiver afastado por acidente a partir do 16º dia da ocorrência,

"Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros".

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



mediante apresentação da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação deste benefício social à gestora;

- 28.3) Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" será encaminhado um cartão físico e nominal ao trabalhador, com validade de 1 (um) ano, o qual lhe dará acesso a rede credenciada de farmácias.
- 28.4) Neste cartão ou por outro meio, a critério da gestora, poderá ser creditado uma verba adicional definida pelas Entidades e indicada no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**".

29.) **BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO:**

- 29.1) O presente benefício tem como objetivo facilitar o acesso do trabalhador à medicamentos, em virtude de procedimento cirúrgico ocasionado por acidente, podendo disponibilizar uma verba adicional por um determinado período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.
- 29.2) Este benefício será disponibilizado ao trabalhador mediante apresentação de declaração ou relatório médico e carta de concessão do auxílio, no ato da solicitação do benefício social à gestora;
- 29.3) Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" será encaminhado um cartão físico e nominal ao trabalhador, com validade de 1 (um) ano, o qual lhe dará acesso a rede credenciada de farmácias, e o mesmo será entregue em sua residência.
- 29.4) Neste cartão ou por outro meio, a critério da gestora, poderá ser creditado uma verba adicional definida pelas Entidades e indicada no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**".

30.) **BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO:**

- 30.1) O presente benefício tem como objetivo encaminhar alimentos de variedade e de boa qualidade diretamente na residência do trabalhador e sua família, visando amenizar os problemas financeiros e alimentares, nos casos de afastamento por doença ou acidente, a partir do 16º dia da ocorrência, mediante apresentação da carta de concessão de auxílio, no ato da solicitação do benefício social à gestora;
- 30.2) O valor da cesta de alimentos e número de parcelas serão definidos pelas Entidades e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**".
- 30.3) Caso a entrega dos alimentos seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente, poderá ser substituído por outra forma de crédito, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

31.) **BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE:**

- 31.1) O presente benefício tem como objetivo encaminhar às empresas, até o valor limite e número de parcela definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", no período em que a trabalhadora estiver sob a tutela da Portaria nº 3.296/86 de 03/09/86, alterada pela Portaria nº

Registro efetuado, nos termos do art. 177, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade, nem efeitos em relação a terceiros.

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS AMERICANA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



670/97 (período de amamentação), com o intuito de amenizar esta despesa imprevista. O empregador deverá encaminhar à gestora, cópia da certidão de nascimento do recém-nascido e seus dados bancários para crédito do valor. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

32.) **BENEFÍCIO VIDA EM GRUPO:**

32.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo a gestão da cobrança de seguro de vida em grupo em nome das Entidades, proporcionando maior facilidade de adesão às empresas e gerando um menor custo individual, devido a grande massa de trabalhadores atendidos pelo Benefício Social Familiar. Tais apólices deverão ser contratadas e administradas pelas Entidades diretamente com os corretores de seguro e seguradoras interessadas em atender o segmento.

32.2) No serviço de gestão de cobrança está compreendido somente a captação da relação nominal dos trabalhadores e numerários, os quais serão transferidos em sua totalidade às Entidades, que repassarão os valores às seguradoras, para geração e quitação das faturas correspondentes.

32.3) Fica a cargo das Entidades, corretoras e seguradoras, a divulgação e disponibilização dos meios para comunicação dos sinistros, bem como a regulação e solicitação de documentos.

33.) **BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO:**

33.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo viabilizar a qualificação do trabalhador, no segmento profissional em que atua, através de cursos profissionalizantes geridos e concedidos pelas entidades sindicais, os quais poderão ser ministrados pelas próprias entidades ou instituições de ensino especializadas.

34.) **BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

34.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", este benefício tem como objetivo, reduzir significativamente as despesas das empresas na obtenção dos exames admissionais, periódicos, demissionários, PCMSO, PPRA, LTCAT, e demais laudos técnicos exigidos pela NR-9, relativos à Medicina e Segurança do trabalhador.

34.2) Ficará à disposição das empresas um sistema on-line para, pagamento, agendamento e a obtenção de tais documentos, bem como acesso à rede credenciada de clínicas.

34.3) Conforme a quantidade de trabalhadores do segmento contribuindo mensalmente com o Benefício Social Familiar, será disponibilizada uma unidade móvel de atendimento, a qual poderá ser enviada ao local de trabalho, mediante disponibilidade de agendamento, evitando, assim, o deslocamento do trabalhador e conseqüentemente sua ausência no posto de serviço.

34.4) Devido às peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a gestora contratará empresas especializadas em assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho, especificamente para prestar estes serviços, a qual credenciará as clínicas, cederá as unidades móveis de

Registro efetuado, nos termos do art. 177, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros".

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



atendimento e sistema on-line para cadastramentos, agenda-
mentos e pagamentos.

35.) **BENEFÍCIO SAÚDE:**

35.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", este benefício tem como objetivo propiciar ao trabalhador e seus familiares a realização de consultas e/ou exames em rede credenciada de clínicas e laboratórios particulares, com valores significativamente menores que os praticados na região.

35.2) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a gestora contratará empresas especializadas, especificamente para prestar estes serviços.

35.3) Caso disponibilizado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o benefício será estendido para todos os trabalhadores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a empresa atualizar mensalmente a relação nominal quando da geração do boleto no site da gestora do Benefício Social Familiar (www.beneficiosocial.com.br).

35.4) A operadora de saúde encaminhará os cartões de identificação pessoal, diretamente na empresa para entrega aos trabalhadores, para que os mesmos tenham acesso à rede credenciada de clínicas e laboratórios particulares.

36.) **BENEFÍCIO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:**

36.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", este benefício tem como objetivo propiciar aos trabalhadores uma linha de crédito consignado de forma rápida e desburocratizada, com juros significativamente menores que os praticados na região.

36.2) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a gestora contratará empresas especializadas, especificamente para prestar estes serviços.

37.) **BENEFÍCIO LICENÇA CASAMENTO:**

37.1) Este benefício tem como objetivo reembolsar as empresas até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", em decorrência de licença prevista na CLT, ocorrida em virtude de casamento de trabalhador do segmento. Ao fazer a comunicação, o empregador deverá encaminhar à gestora, a ficha de registro do trabalhador, cópia da certidão de casamento lavrada em Cartório Civil das Pessoas Naturais, e dados bancários da empresa para crédito do valor.

37.2) Caso o trabalhador e seu cônjuge trabalhe na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional, este benefício será disponibilizado a ambos.

38.) **BENEFÍCIO CASAMENTO:**

38.2) Este benefício tem como objetivo propiciar um bônus ao trabalhador, quando do seu casamento, até o valor limite determinado pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", disponibilizando valor em sua conta corrente, cartão de débito, ou outro meio, a critério da gestora, de forma rápida e desburocratizada. Ao preencher a comunicação, o empregador deverá encaminhar à gestora, a ficha de regis-

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



tro do trabalhador e cópia da certidão de casamento lavrada em Cartório Civil das Pessoas Naturais.

- 38.3) Caso o trabalhador e seu cônjuge trabalhe na mesma empresa ou em empresa da mesma categoria profissional, este benefício será disponibilizado a ambos.

39.) **BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA:**

- 39.1) Caso definido pelas Entidades e indicado no item "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS", o presente benefício tem como objetivo a geração de boletos, controle e arrecadação de contribuições convencionadas pelas Entidades, proporcionando maior facilidade às empresas e gerando maior controle às Entidades.

- 39.2) Ficará à disposição das entidades um sistema on-line para a geração e impressão dos boletos, o qual poderá identificar nominalmente os trabalhadores do segmento e seus empregadores, além do envio por e-mail do aviso mensal de disponibilidade do boleto e envio de cobrança em caso de inadimplência.

- 39.3) Devido as peculiaridades técnicas e operacionais deste benefício, a seu critério, a gestora contratará empresas especializadas, especificamente para prestar estes serviços. Qualquer arrecadação em nome das entidades deverá ser encaminhada em sua totalidade para as mesmas, as quais são as responsáveis legais pelo acordo na convenção coletiva de trabalho.

40.) **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 40.1) Caso o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelas Entidades contenham informações divergentes com este Manual de Orientação e Regras, prevalecerá a condição prevista neste.

- 40.2) O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

- 40.3) A declaração de fatos inverídicos ou informações falsas, com a finalidade de fraude, poderá vir a constituir crime na forma da lei.

- 40.4) Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Alertamos que tal procedimento se faz necessário em virtude de existir jurisprudência sobre casos de empresas que sofreram impugnação em licitações em virtude de não haver planejado o Benefício Social Familiar, inclusive com implicações danosas ao tomador de serviços, devido a responsabilidade subsidiária.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

origio

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 257722
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AMERICANA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar



41.) **BENEFÍCIO DEFINIDOS PELAS ENTIDADES:**

41.1) Os benefícios sociais definidos pelas Entidades serão disponibilizados nos valores e número de parcelas indicados na "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" a seguir.

41.2) A disponibilização dos benefícios sociais está vinculada ao boleto expresso no valor de R\$ 00,00 (valor por extenso) e que deverá ser gerado no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.

41.3) Em razão dos benefícios sociais e valores serem diferenciados ao segmento profissional de cada Entidade, a "TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS" de cada segmento será registrada em cartório, em momento oportuno.

TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

BENEFÍCIOS INDICADOS NO	BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS				NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA		
ITEM "10"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "11"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "12"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "13"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "14"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "15"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "16"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "17"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "18"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "19"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "20"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "21"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "22"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "23"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "24"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "26"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "27"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "28"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "29"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "30"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "31"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "32"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "33"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "34"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "35"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "36"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "37"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "38"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "39"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00

"Registros efetuados, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, sem prejuízo da existência, a data e o conteúdo do documento".

Original

PRENOTADO E MICROFILMADO
 Nº 257722
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 AMERICANA

[Handwritten Signature]

Benefício Social Familiar
 (GESTAR - Assessoria a Entidades Sindicais, Assistenciais, Culturais e Filantrópicas para Gerenciamento de Planos de Amparo e Benefícios Ltda.)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049611/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/08/2017 ÀS 10:23
NÚMERO DO PROCESSO: 46.473.004644/2017-68
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2017

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n.
62.197.975/0001-09;

E

SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, CNPJ n.
62.803.648/0001-53.

O plano de "Benefício Social Familiar" estabelecido em cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho acima indicada, como, forma de prestação, requisitos, beneficiários e penalidades, estão previstos no Manual de Orientação e Regras prenotado e registrado no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Americana/SP** sob nº de ordem **257.722** em **14/02/2017**.

O item e tabela abaixo foi preenchido para atender o segmento profissional acima, sendo parte integrante do Manual de Orientações e Regras.

41.) BENEFÍCIO DEFINIDOS PELAS ENTIDADES:

- 41.1)** Os benefícios sociais definidos pelas Entidades serão disponibilizados nos valores e número de parcelas indicados na "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" a seguir.
- 41.2)** A disponibilização dos benefícios sociais está vinculada ao boleto expresso no valor de **R\$ 9,00 (nove reais)** e que deverá ser gerado no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.
- 41.3)** Em razão dos benefícios sociais e valores serem diferenciados ao segmento profissional de cada Entidade, a "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" de cada segmento será registrada em cartório, em momento oportuno.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS
Benefício Social Familiar

TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

BENEFÍCIOS INDICADOS NO	BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS					NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
	TRABALHA-DOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE		
ITEM "10"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	400,00
ITEM "11"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "12"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "13"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "14"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "15"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
ITEM "16"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "17"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	06	500,00
ITEM "18"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	06	280,00
ITEM "19"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	3.500,00
ITEM "20"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "21"	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.500,00
ITEM "22"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "23"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "24"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "26"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	200,00
ITEM "27"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "28"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "29"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "30"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "31"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "32"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "33"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "34"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "35"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "36"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "37"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "38"	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "39"	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	00	0,00

A disponibilidade dos benefícios sociais está vinculada ao boleto expresso no valor de R\$ 9,00 (nove reais) e que deverá ser gerado no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.

Benefício Social Familiar
 (GESTAR - Assessoria a Entidades Sindicais, Assistenciais,
 Culturais e Filantrópicas para Gerenciamento de Planos
 de Amparo e Benefícios Ltda.)

Rua: São Gabriel, nº1555, 10 andar, Vila Belvedere
 CEP 13473-000 Americana/SP